PUBLICADO DOM 30/10/2001

PARECER Nº 276/2001 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 189/98.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, que visa proibir a realização de eventosde lutas conhecidas como "vale tudo", na cidade de São Paulo.

A propositura foi apresentada em março de 1998 e, ao final da Legislatura passada, foi remetida ao arquivo, por força do art. 275 do Regimento Interno. Em 13 de fevereiro p.passado, o ilustre Vereador Carlos Neder, na qualidade de Líder da Bancada do PT, requereu, com fundamento no § 2(do mesmo artigo do estatuto regimental, a volta à tramitação do projeto.

Primeiramente, cumpre firmar a não aplicação, no caso, do art. 212, inciso III, do Regimento Interno, posto que existente o veto mantido por esta Casa ao projeto de lei n(742/97, que cuidava da mesma matéria do presente projeto. Tendo em vista que o projeto em análise foi desarquivado, não se tratando, portanto, de nova apresentação de projeto, mas de sua volta à tramitação no estado em que estava ao final da legislatura passada, não incide a disposição do citado art. 212, inciso III, do Regimento Interno.

Feita esta advertência, passamos a analisar a proposta.

Consoante o disposto no art. 24, inciso IX, da Constituição Federal, compete à União, aos Estados, e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre desportos.

Nestes termos, foi editada a Lei Federal n(9.615/98, que institui normas gerais sobre desportos, e determina, como um dos princípios básicos, a segurança que deve ser propiciada ao praticante de qualquer modalidade esportiva, quanto a sua integridade física, mental ou sensorial (art. 2(, inciso XI).

Ao Município cabe apoiar e incentivar, com base nos fundamentos da educação física, o esporte, a recreação, o lazer, a expressão corporal, como formas de educação e promoção social e como prática sócio-cultural e de preservação da saúde física e mental do cidadão (art. 230, LOMSP).

Assim, usando de sua competência para suplementar a legislação federal e com o objetivo de preservar a saúde física e mental do cidadão, no que se refere à prática desportiva, lei municipal pode proibir em todas as suas modalidades a ocorrência de lutas de "vale tudo" no Município, eis que, conforme se sabe, tais práticas são extremamente violentas, atentando contra os princípios que devem nortear a prática desportiva.

Ademais, a providência objeto do projeto encontra amparo e fundamento no poder de polícia de costumes que detém o Município, implícito no disposto no art. 160, inciso III, da Lei Orgânica, que estabelece caber ao Poder Municipal disciplinar as atividades econômicas desenvolvidas em seu território, fiscalizando as suas atividades de maneira a garantir o bem-estar da população. Inegável que coibir a apologia da violência, inerente aos eventos de lutas como o "vale tudo", é preservar o bem-estar da população paulistana.

A matéria encontra amparo nos artigos 13, I e II; 37, "caput"; 160, incisos I e III, e 230, todos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Por todo o exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Entretanto, tendo em vista a extinção do padrão de referência UFIR, o qual não mais pode ser utilizado para fixação das penalidades pecuniárias, bem como visando adequar a disposição dos parágrafos do artigo 2(da propositura, que prevêem a multa pelo descumprimento legal, determinando a progressividade na aplicação da sanção, e tendo em vista a necessidade de exclusão do projeto da possibilidade de aplicação variável da multa,

em função da capacidade econômica do infrator, eis que os critérios para essa aplicação devem estar previstos em lei, não sendo passível de delegação ao Executivo a fixação dos mesmos, impõe-se a apresentação do seguinte

SUBSTITUTIVO N(AO PROJETO DE LEI N(189/98

Proíbe a realização de eventos promotores de lutas "Vale Tudo" no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1(. Fica proibida a realização de eventos de lutas "Vale Tudo" no Município de São Paulo.

Art. 2(. Os infratores da presente Lei serão punidos através da aplicação das seguintes sanções:

I. multa;

II. suspensão temporária da autorização de funcionamento do estabelecimento promotor;

III. cassação da autorização de funcionamento do estabelecimento promotor.

§ 1(. A multa prevista no inciso I corresponderá a R$ 1.641,00 (um mil, seiscentos e quarenta e um reais).

§ 2(. As sanções previstas nos incisos II e III são aplicáveis progressivamente após a aplicação da multa pecuniária levando-se em conta a reincidência do infrator.

Art. 3(. O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 4(. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das despesas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5(. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 15/05/01.

Arselino Tatto - Presidente

Laurindo - Relator

Alcides Amazonas

Celso Jatene

Gilson Barreto

Jooji Hato

Jorge Taba

Salim Curiati

Vanderlei de Jesus